



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av. Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

site: www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54) 3341-1600

LEI Nº 5.512 DE 26 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio, abrir Crédito Especial e repassar Recursos Financeiros ao Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Getúlio Vargas RS, autorizado a firmar Contrato de Rateio com Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont,, nº 370, no Município de Erechim-RS visando repassar Recursos Financeiros no exercício de 2019, no valor de até R\$ 21.924,00 (vinte e um mil, novecentos e vinte quatro reais), para manutenção das suas despesas de custeio;

Art. 2º O objeto da presente contratação entre o Município de Getúlio Vargas RS e o CIRAU, é o de firmar Contrato de Rateio, tem por objeto principal, regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e não integrantes do CIRAU, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a inclusão do Município contratante nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios específicos a serem promovidos pelo CIRAU no exercício de 2019, conforme Minuta de Contrato de Rateio constante do Anexo único, que passa a integrar esta Lei para todos os fins.

Parágrafo Único - O contrato de rateio a ser assinado não configurará adesão do município ao Consórcio, destinando-se unicamente ao custeio institucional e operacional do associação a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento dos certames licitatórios descritos no instrumento contratual, permitindo a fruição, pelo Município dos benefícios advindos das licitações realizadas pelo Consórcio.

Art. 3º Para o repasse dos Recursos Financeiros acima, fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Especial com as seguintes classificações funcionais e programáticas:

02. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.01. SETOR DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.01.04. Administração

02.01.04.122. Administração Geral

02.01.04.122.0002. Planejamento Governamental

02.01.04.122.0002.2.189 - Manutenção do Contrato de Rateio/CIRAU

3.0.00.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos

3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público..R\$ 21.924,00

(Recurso: 1 Livre)

Objetivo: Contribuir financeiramente como Município Não Integrante do CIRAU, visando sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a inclusão do Mu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av. Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

site: www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54) 3341-1600

nicipio contratante nas Atas de Registros de Preços, relativas aos processos Licitatórios a serem promovidos pelo CIRAU.

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 21.924,00

Art. 4º Servirá de recurso para a cobertura parcial do Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

02. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.01. SETOR DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.01.04.122.0010.2.181 - Manutenção do Ônibus Scania-Doação do Estado RS

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 13.000,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-P. J.....R\$ 8.924,00

(Recurso: 1 Livre)

TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 21.924,00

Art. 5º O município de Getúlio Vargas promoverá anualmente a assinatura de Contrato de Rateio, contendo as pretensões de participação financeira na compra de Materiais e Serviços junto ao CIRAU.

Art. 6º O período de vigência do Contrato de Rateio, do Município de Getúlio Vargas com o CIRAU será por tempo determinado, vigendo até o dia 31 de Dezembro de 2019, podendo, por estrutura própria, ser renovado para tantos exercícios seguintes entender necessário e vantajoso para o Município.


Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de abril de 2019.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORN,
Secretária de Administração.


Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 29/04/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av. Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

site: www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54) 3341-1600

ANEXO I

CONTRATO DE RATEIO

Que entre si celebram o Município de Getúlio Vargas e o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS, na forma abaixo:

O **Município de Getúlio Vargas**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua , devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal,..... , doravante denominado simplesmente **Município**, e o **Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 370, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente..... doravante denominada **CIRAU**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de rateio tem por objeto regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e não integrantes do CIRAU, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a inclusão dos Municípios contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios a serem promovidos pelo CIRAU no exercício de 2019.

Parágrafo primeiro: A subscrição deste instrumento não implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo destinado unicamente ao custeio institucional e operacional da associação por tempo determinado, a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento dos certames licitatórios e adesão às Atas de Registros de Preços elaboradas pelo CIRAU.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Consideram-se despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto Social do Consórcio Público;
- c) Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes;
- d) Custos despendidos na remuneração de empregados do Consórcio, nela incluídas os encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Estatuto e no presente Contrato de Rateio, em benefício dos municípios consorciados e não consorciados.
- f) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIRAU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av. Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

site: www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54) 3341-1600

g) Custos despendidos na participação de cursos, treinamentos e outros programas que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

DA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Parágrafo único: Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: O Município compromete-se a:

- I – supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II – examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- III – destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- IV – repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- V – repassar ao Consórcio, quando solicitada, relação preliminar de produtos que almeja adquirir através da Ata de Registro de Preços originada de certame licitatório a ser promovido pela associação, contendo os respectivos quantitativos estimados.

CLÁUSULA QUINTA: O CIRAU compromete-se a:

- I - gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio, ou em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;
- II - aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV - apresentar em Assembleia Geral aos MUNICÍPIOS relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados, discriminando os respectivos valores;
- V - prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI - controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII – cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av. Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

site: www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54) 3341-1600

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio **contribuições mensais** em valor equivalente a **R\$ 0,15 (quinze) centavos por habitante**, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município contratante conta com 16.240 habitantes, resultando em um valor total de R\$ 2.436,00 (Dois Mil Quatrocentos e Trinta e Seis Reais).

Parágrafo primeiro: A transferência dos recursos atinentes ao contrato de rateio ora firmado se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil que se lhe seguir caso recaia tal data em dia não útil, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato, à exceção da última parcela, relativa ao mês de dezembro de 2019, cujos valores deverão ser depositados antecipadamente, até o dia 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo segundo: Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para a **Agência** n.º 0210, **Conta Corrente** n.º 06.131097.0-6, no **Banco** Bannrisul, de titularidade do CIRAU.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato de rateio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019, não podendo ser prorrogado sem a adesão do Município contratante aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: Este Convênio poderá ser denunciado no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: A denúncia à contratação por parte do Município contratante deverá ser endereçada ao Conselho de Prefeitos, os quais deverão se manifestar quanto à sua aceitação no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, no silêncio, considerar-se-á rescindido o contrato.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Getúlio Vargas /RS,..... em.... de 2019.

Presidente do CIRAU



Prefeito Municipal

